

## DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO

**N.º 40616/2018-1**

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, conjugado com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, é emitida a presente decisão relativa ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR-DPLS n.º 3/40616, explorado pela empresa:

### **CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.**

NIPC: 501741380,

localizado no Parque Industrial Sapec Bay, freguesia de Sado e concelho de Setúbal, destinado ao exercício das atividades classificadas nas

CAE<sub>REV.3</sub> 19202 - Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos (atividade principal),

CAE<sub>REV.3</sub> 20301 - Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares

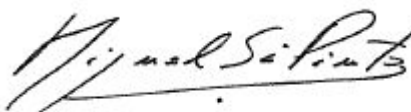
CAE<sub>REV.3</sub> 20591 - Fabricação de biodiesel (U8000 - Unidade de Produção de Biodiesel).

Esta decisão autoriza a instalação do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 02-06-2015, no âmbito de procedimento de autorização prévia individualizada, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º 676/2015-1 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 35.º do SIR, a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do Título de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

No estabelecimento serão ainda exercidas operações de gestão de resíduos classificadas na divisão 38 da CAE, as quais são licenciadas abrigo do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, não se encontrando conseqüentemente abrangidas pela presente decisão.

Lisboa, 29 de Maio de 2018  
Vogal do Conselho Directivo



Miguel Sá Pinto

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

### 1. PREÂMBULO

As atividades a desenvolver no estabelecimento industrial a explorar pela empresa CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A. têm enquadramento em dois regimes de licenciamento distintos:

- CAE<sub>REV.3</sub> 19202 (atividade principal) - Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos (U2000 - Unidade de Tratamento de Fuel/Slops), CAE<sub>REV.3</sub> 20301 - Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares (U3000 - Unidade de Tratamento de Hidrocarbonetos e Solventes) e CAE<sub>REV.3</sub> 20591 - Fabricação de biodiesel (U8000 - Unidade de Produção de Biodiesel), licenciadas no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR);
- E atividades classificadas na divisão 38 da CAE, abrangidas pelo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho <sup>1</sup>.

**No âmbito da presente decisão são licenciadas as atividades com enquadramento no SIR, sendo as seguintes as capacidades de produção autorizadas** (considerando um período de laboração de 24 horas/dias em 365 dias/ano):

CAE <sub>REV.3</sub>	Unidade de Produção	Capacidade Autorizada
CAE <sub>REV.3</sub> 19202 - Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos	U2000 - Unidade de Tratamento de Fuel/Slops (UTFS)	29 800 Ton/ano para tratamento de resíduos de origem terrestre e marítima (MARPOL) <sup>2</sup> , ao qual corresponde uma capacidade máxima anual de 14 421 Ton/ano <sup>3</sup> para os resíduos de origem terrestre
CAE <sub>REV.3</sub> 20301 - Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares	U3000 - Unidade de Tratamento de Hidrocarbonetos e Solventes (UTHS)	4 800 Ton/ano
CAE <sub>REV.3</sub> 20591 - Fabricação de biodiesel	U8000 - Unidade de Produção de Biodiesel (UPB)	840 Ton/ano

<sup>1</sup> As OGR classificadas na divisão 38 da CAE foram aprovados no âmbito do artigo 29.º do RGGR em 01-02-2016, através de ofício da APA com a referência n.º S004718-201601-DRES.DRS e as condições relativas ao licenciamento das citadas OGR foram integradas na Licença Ambiental.

<sup>2</sup> Resíduos MARPOL – Resíduos de origem marítima (i.e. de navios), que estão abrangidos por legislação internacional específica, nomeadamente, pela Convenção Internacional de Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78), que pretende assegurar a prevenção da poluição por navios e aumentar a proteção do meio marinho.

<sup>3</sup> Restrição da capacidade decorre das disposições do estabelecido no Diploma CIRVER (Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, na sua atual redação), sendo que as 14 421 Ton/ano corresponde à capacidade desta operação licenciada no estabelecimento da empresa de Brejos de Azeitão.

**CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1**

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

No normal funcionamento da atividade, a instalação efetua a substituição total ou parcial de matérias-primas e/ou subsidiárias “virgens” por resíduos, sendo que, atentas as disposições do art.º 42.º do RGGR, na redação que conferida a este artigo pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, a referida substituição é também autorizada nos termos da presente decisão. E elencam-se na tabela seguinte os tipos de **resíduos, de origem externa, que podem ser valorizados na instalação, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), quantidades autorizadas e respetivas operação de gestão de resíduos:**

Unidade de Produção	Código LER	Descritivo	Operação de Gestão de Resíduos	Quantidades admitidas (Ton/ano)
U2000 – Unidade de Tratamento de Fuel e Slops	05 01 03*	Lamas de fundo dos depósitos	R9	24 000
	05 01 05*	Derrames de hidrocarbonetos		
	05 01 06*	Lamas contendo hidrocarbonetos, provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos		
	05 01 11*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases		
	05 01 12*	Hidrocarbonetos contendo ácidos		
	13 04 01*	<b>Óleos de porão de navios de navegação interior</b> <sup>4</sup>		
	13 04 02*	<b>Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais</b> <sup>4</sup>		
	13 04 03*	<b>Óleos de porão de outros tipos de navios</b> <sup>4</sup>		
	13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água		
	13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor		
	13 07 01*	<b>Fuelóleo e gasóleo</b> <sup>4</sup>		
	13 07 02*	<b>Gasolina</b> <sup>4</sup>		
	13 07 03*	<b>Outros combustíveis (incluindo misturas)</b> <sup>4</sup>		
	13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados		
	16 07 08*	<b>Resíduos contendo hidrocarbonetos</b> <sup>4</sup>		
	19 02 08*	<b>Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas</b> <sup>4</sup>		
	19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09		
19 11 04*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases			
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos			

<sup>4</sup> Códigos LER suscetíveis de origem marítima (resíduos MARPOL)

**CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1**

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

Unidade de Produção	Código LER	Descritivo	Operação de Gestão de Resíduos	Quantidades admitidas (Ton/ano)
U3000 - Unidade de Tratamento de Hidrocarbonetos e Solventes	02 03 03	Resíduos da extração por solventes	R2	4487
	03 02 05*	Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas		
	04 01 03*	Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa		
	04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos		
	04 02 16*	Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas		
	05 01 03*	Lamas de fundo dos depósitos		
	05 01 05*	Derrames de hidrocarbonetos		
	05 01 06*	Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos		
	05 01 11*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases		
	05 01 12*	Hidrocarbonetos contendo ácidos		
	07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
	07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
	07 01 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados		
	07 01 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	07 02 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
	07 02 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
	07 02 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados		
	07 02 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	07 02 14*	Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas		
	07 03 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
	07 03 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
	07 03 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados		
	07 03 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	07 04 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
07 04 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos			
07 04 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados			

**CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1**

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

Unidade de Produção	Código LER	Descritivo	Operação de Gestão de Resíduos	Quantidades admitidas (Ton/ano)
	07 04 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	07 05 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
	07 05 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
	07 05 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados		
	07 05 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	07 06 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
	07 06 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
	07 06 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados		
	07 06 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		
	07 07 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
	07 07 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados		
	07 07 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação		
	08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 01 13*	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 01 15*	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 01 21*	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes		
	08 03 12*	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas		
	08 03 14*	Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas		
	08 03 19*	Óleos de dispersão		
	08 04 09*	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 04 11*	Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		

**CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1**

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

Unidade de Produção	Código LER	Descritivo	Operação de Gestão de Resíduos	Quantidades admitidas (Ton/ano)
	08 04 13*	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 04 15*	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
	08 04 17*	Óleo de resina		
	09 01 03*	Banhos de revelação à base de solventes		
	10 02 11*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	10 03 27*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	10 04 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	10 05 08*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	10 06 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	10 07 07*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	10 08 19*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos		
	11 01 13*	Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas		
	11 01 98*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas		
	11 02 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas		
	12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos		
	12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos		
	13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados		
	13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01		
	13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água		
	13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor		
	13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados		
	14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados		
	14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes		
	14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados		
	14 06 05*	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes		
	16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias		

**CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1**

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

Unidade de Produção	Código LER	Descritivo	Operação de Gestão de Resíduos	Quantidades admitidas (Ton/ano)
		perigosas		
	16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas		
	16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas		
	16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos		
	16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas		
	16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas		
	19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas		
	19 02 11*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas		
	19 13 07*	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas		
	20 01 13*	Solventes		
	20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas		
U8000 - Unidade de Produção de Biodiesel	20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R3	450
	19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados		

Sendo:

- Código LER, de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014, que altera por sua vez a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
- R2 - Recuperação/regeneração de solventes.
- R3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica) e R4 - Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos, conforme Anexo II do RGGR.
- R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleo.

Na instalação poderão ainda ser reincorporadas substâncias que se constituem como perdas geradas no processo produtivo que lhes deu origem, não assumindo estas substâncias a natureza de resíduo, não se lhe aplicando consequentemente o RGGR.

As perdas do processo que não sejam reincorporadas no processo produtivo que lhes deu origem constituem-se como resíduos, encontrando-se sujeitas às disposições do RGGR, sendo-lhes aplicáveis as condições de monitorização e exploração fixadas em sede de licença ambiental.



## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

Os índices urbanísticos mais relevantes da nova ocupação são:

Área do lote	76 817,70m <sup>2</sup>
Área bruta de construção	10 334,51m <sup>2</sup>
Área impermeabilizada total	24 574,09m <sup>2</sup>
Área permeável	40 909,10m <sup>2</sup>

## 2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

### 2.1. SIR

O pedido de instalação do estabelecimento foi sujeito a procedimento de autorização prévia individualizada, de acordo com o previsto nos artigos 21.º a 24.º do SIR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, conjugado com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

No âmbito deste regime jurídico foram requeridos pareceres à ACT, ARSLVT, CCDRLVT e DGAV, reproduzindo-se em anexo as respetivas pronúncias.

### 2.2. Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA)

O projeto de execução desta nova unidade foi objeto de procedimento de AIA, tendo sido emitidas DIA em 05-02-2014, pelo Secretário de Estado do Ambiente, válida por 4 anos e Alteração à DIA em 27-12-2017, pelo Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP.

Em 15-01-2018 entrou no IAPMEI o ofício APA com a referência n.º S000538-201801-DAIA.DAP (copiado em anexo), relativo ao cumprimento das condições prévias à autorização do projeto, através do qual:

- Solicitaram novos elementos ao promotor do projeto, relacionados com o estudo de risco da ocorrência de acidentes (uns prévios à fase de obras e outros prévios ao início de exploração);
- Informaram não obstar à emissão do título de instalação da atividade económica por parte do IAPMEI, considerando-se assim reunidas condições para a deslocalização das instalações de Brejos de Azeitão, no mais breve prazo possível.

Em 11-05-2018 deu entrada no IAPMEI decisão da APA sobre pedido de prorrogação de prazo da validade da DIA apresentado pela empresa Carmona em 02-02-2018 e cujo fundamento se baseou, exclusivamente, na tramitação aplicável ao projeto, cuja licença ambiental só foi emitida em 09-01-2018, sendo que a citada decisão prorrogou até 05-02-2020 a validade da DIA do projeto das Novas Instalações da Carmona.

### 2.3. Regime jurídico aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição

A instalação está abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição, tendo sido emitida, em 09-01-2018 a Licença Ambiental n.º 702/0.0/2018.



## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

### 2.4. Regime Geral de Gestão de Resíduos

#### 2.4.1. Substituição total ou parcial de matérias-primas e/ou subsidiárias “virgens” por resíduos

Como já mencionado, no normal funcionamento da sua atividade a instalação efetuará a substituição total ou parcial de matérias-primas e/ou subsidiárias “virgens” por resíduos, sendo esta substituição autorizada nos termos do presente título, de acordo com as disposições do art.º 42.º do RGGR, na redação que está conferida a este artigo pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

As operações de gestão de resíduos serão realizadas no estabelecimento sob a direção do seguinte Responsável Técnico (art.º n.º 5 do Artigo 20.º do RGGR):

Nome: Raquel Carmona Gomes Calado

Função: Responsável pelo Departamento de Ambiente e Segurança

Telefone: 212197900

Email: [raquel.calado@carmona.pt](mailto:raquel.calado@carmona.pt)

#### 2.4.2. Operações de gestão de resíduos (OGR) classificadas na divisão 38 da CAE

As OGR classificadas na divisão 38 da CAE são licenciadas abrigo do RGGR e, como já referido acima, foram aprovadas no âmbito do artigo 29.º do citado regime em 01-02-2016, através de ofício da APA com a referência n.º S004718-201601-DRES.DRS, tendo as condições relativas ao seu licenciamento sido integradas na Licença Ambiental.

As capacidades e as condições monitorização e de exploração relativas a estas atividades estão identificadas em sede de licença ambiental da instalação.

### 2.5. Regime jurídico da Urbanização e Edificação

O pedido de instalação foi instruído com decisão favorável da Câmara Municipal de Setúbal sobre o pedido de informação prévia (PIP) relativo à viabilidade da unidade industrial a levar a efeito no Parque Industrial Sapec Bay, datada de 13-12-2016.

## 3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À OBRA

3.1. De acordo com o estabelecido em sede de DIA, constituem condições prévias à obra, a apresentação à Autoridade de AIA (APA) dos seguintes elementos:

- Projeto de integração paisagística;
- Solução a implementar no leito da linha de água, de menor grau de artificialização, face à solução apresentada;
- Plano de gestão de terras;
- Plano de estaleiro;
- Documento de boas práticas a adotar em fase de obra;
- Caracterização da situação de referência dos solos.

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

- 3.2.** Constituem ainda requisitos prévios à obra os fixados pela APA no seu ofício com a referência n.º S000538-201801-DAIA.DAP (copiado em anexo), relacionados com o estudo de risco da ocorrência de acidentes.

### 4. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Requisitos da DIA

- 4.1.1. De acordo com o fixado em sede de revisão da DIA, apresentar à Autoridade de AIA (APA) para análise e aprovação, até ao início da fase de exploração, um plano de reutilização das águas pluviais das coberturas.
- 4.1.2. E, atento o fixado no já mencionado ofício da APA com a referência n.º S000538-201801-DAIA.DAP, apresentar junto daquela entidade os esclarecimentos relacionados com o estudo de risco da ocorrência de acidentes, prévio ao início de exploração.

#### 4.2. Requisitos do SIR

Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações, **deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade industrial**, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, devendo o respetivo pedido, em linha com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

- 4.2.1. **Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto**, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- 4.2.2. **Título de autorização de utilização** do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à Câmara Municipal de Setúbal;
- 4.2.3. Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de **equipamentos sob pressão**, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente (IPQ).
- 4.2.4. Sem prejuízo das obrigações resultantes do regime jurídico da **responsabilidade por danos ambientais** e da responsabilidade profissional dos representantes, agentes os mandatários do industrial, o início de exploração só poderá ser iniciado depois de contratado **seguro de responsabilidade civil extracontratual** que cubra os riscos decorrentes das instalações e das atividades aí exercidas, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

### 5. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 24.º DO SIR

Na instalação e na exploração do estabelecimento deverá garantir-se conformidade com todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, de segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os seguintes requisitos particulares:

#### 5.1. AMBIENTE

5.1.1. Deverá ser assegurado o cumprimento de todas as **medidas de minimização** (fase de projeto, de obra, fase de exploração e fase de desativação) e as **medidas de monitorização fixadas na DIA, assim como na decisão que vier a recair sobre plano de reutilização das águas pluviais das coberturas.**

5.1.2. Com o objetivo de garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição provenientes da laboração do estabelecimento, a empresa deve manter a instalação explorada com respeito pelos princípios gerais fixados no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e por todos os **requisitos particulares fixados na Licença Ambiental (LA) n.º 702/0.0/2018**, emitida em 09-01-2018.

5.1.3. **Condições a que fica sujeita a OGR relativa à substituição de matérias-primas e/ou subsidiárias “virgens” por resíduos**

- a) A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no RGGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- b) Os locais de armazenagem de resíduos destinados a valorização deverão ser adequados à tipologia dos resíduos rececionados na instalação, devendo esta armazenagem ser efetuada de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e nomeadamente:
  - (i) Permitindo o cumprimento das normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, devendo ser adotadas medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera, conforme estabelecido nos artigos 9.º e 10.º do citado diploma;
  - (ii) Efetuada sobre piso impermeabilizado, dotado de sistema de drenagem e recolha das águas pluviais, assegurando o seu encaminhamento até um sistema de tratamento adequado, compatível com a descarga no meio recetor;
  - (iii) Prevendo o risco de incêndio ou explosão;
  - (iv) Permitindo a fácil identificação dos resíduos (designação/código LER) e, se for caso disso, deve conter a indicação das características que lhes confirmam perigosidade.

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

- c) Os reservatórios deverão estar colocados dentro de bacias de contenção, as quais deverão possuir capacidades adequadas. As capacidades das bacias deverão permitir conter pelo menos 110% da capacidade de armazenagem do maior depósito ou 25% da capacidade total, consoante o valor que for maior. Alternativamente os reservatórios podem ser de parede dupla equipados com um detetor de fugas.
- d) A base e as paredes das bacias de retenção, preferencialmente não devem ser penetradas por qualquer dispositivo tipo válvula, tubo ou outra abertura para utilização como sistema de drenagem. Caso existam aqueles dispositivos, as respetivas juntas com as paredes ou com a base do reservatório deverão ser adequadamente seladas de modo a garantir a estanquicidade das bacias. Qualquer válvula, filtro ou qualquer outro equipamento auxiliar do reservatório deve estar situado dentro de uma bacia de contenção secundária. Caso a entrada de enchimento não esteja situada dentro de bacia de contenção secundária, deverá ser usado um tabuleiro para contenção de eventuais escorrências durante o processo de enchimento do reservatório.
- e) No transporte de resíduos em território nacional assegurar o cumprimento das regras fixadas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, garantindo, nomeadamente, que os resíduos são transportados de acordo os requisitos fixados no art.º 4.º da mencionada Portaria e fazendo acompanhar o transporte de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na Internet.
- f) A haver movimento transfronteiriço de resíduos, este encontra-se sujeito ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, que estabelece os procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a sua origem, o seu destino e o respetivo itinerário, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento.
- g) A empresa deverá possuir um registo atualizado da seguinte informação: origens discriminadas dos resíduos; quantificação, classificação e destinos discriminados dos resíduos; identificação das operações efetuadas; e identificação dos transportadores.
- h) Nos termos dos artigos 48.º e 49.º-B do RGGR deverá ser efetuada inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e por conseguinte dado cumprimento à Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro.
- i) **Sem prejuízo das obrigações de reporte de dados que constam na Licença Ambiental da instalação, relativamente às atividades com enquadramento no SIR, remeter ao IAPMEI, anualmente, até 30 de abril de cada ano, a seguinte informação:**

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

- (i) Quantidade máxima anual de resíduos sujeitos a cada uma das operações de valorização (R2, R3 e R9), expressa em toneladas e em m<sup>3</sup>, indicando o valor da densidade utilizada na conversão de unidades;
  - (ii) Quantidade máxima anual de resíduos de origem terrestre, associada ao respetivo código LER, sujeitos à operação de valorização R9;
  - (iii) Quantidade máxima anual de resíduos de origem marítima, associada ao respetivo código LER, sujeitos à operação de valorização R9.
- j) Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2917, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos, no que for aplicável à instalação.

### 5.2. REQUISITOS TÉCNICOS RELACIONADOS COM A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E SEGURANÇA INDUSTRIAL

5.2.1. Deverá ser dada satisfação às **condições constantes dos pareceres emitidos pela ACT e pela ARS-LVT**, reproduzidos em anexo e bem ainda aos requisitos particulares a seguir elencados:

#### 5.2.2. Requisitos das instalações:

- a) Os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório devem garantir conformidade com o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.
- b) Deve ser instalada sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho, incluindo identificação, nos pavimentos, das vias de circulação.
- c) As canalizações que contenham fluidos devem ser identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).
- d) A instalação elétrica deve dar satisfação às regras técnicas das instalações elétricas previstas na legislação específica aplicável, nomeadamente as aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.

#### 5.2.3. Requisitos dos equipamentos:

- a) Garantir que os equipamentos de trabalho, satisfaçam os requisitos de segurança fixados no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- b) Sempre que não seja possível a aplicação prioritária de meios técnicos de prevenção coletiva, manter, disponibilizar aos trabalhadores equipamento de proteção individual (EPI) adequado, contra os riscos resultantes das operações efetuadas, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.
- c) Garantir as devidas autorizações de funcionamento dos equipamentos sob pressão, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

- d) A serem instalados termoacumuladores elétricos, a sua montagem deverá satisfazer os requisitos da Portaria n.º 1081/91, de 24 de outubro, nomeadamente no que se reporta à proteção elétrica (ligação independente no quadro elétrico, proteção diferencial de alta sensibilidade 30mA e ligação à terra), devendo a empresa estar na posse dos termos de responsabilidade técnica de montagem, cujo formulário consta da mesma Portaria.
- e) Instalar, em locais apropriados, caixas de primeiros socorros devidamente assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde (disponível em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), PNS e Programas > Programas de Saúde > Saúde Ocupacional > Referenciais Técnicos e Normativos).
- f) Disponibilizar, nos diferentes locais de trabalho, dispensadores de água potável.
- g) Instalar e manter operacionais os meios de combate a incêndios adequados, sinalizados sempre que necessário e com o respetivo acesso desimpedido (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro).

### 5.2.4. Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Tendo em vista a promoção da segurança e saúde no trabalho, assegurar o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.
- b) Efetuar identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho, integrando as medidas de controlo (prevenção e/ou proteção) em planos de ação, os quais deverão calendarizar e priorizar as intervenções necessárias em função da magnitude dos riscos e dentro do mesmo nível de risco em função das consequências de maior gravidade, identificando os responsáveis pela respetiva execução e evidenciando a conclusão/fecho das mencionadas intervenções.
- c) Elaborar e manter atualizados planos detalhados de prevenção de riscos e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.
- d) Deverão manter-se privilegiadas as medidas de combate aos riscos na sua origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, devendo ser implementadas as medidas de controlo preventivo decorrentes da identificação de perigos e avaliação dos riscos.
- e) Na movimentação manual de cargas deverão manter-se adotadas as prescrições mínimas de segurança referidas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º.



## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

- 
- f) Conforme parecer da ARSLVT estabelecer programa de controlo de desenvolvimento da bactéria Legionella em todos os equipamentos de risco, atendendo-se, para o efeito, ao Manual de Boas Práticas para Balneários, ao documento Torres de Arrefecimento e Condensadores Evaporativos e aos Procedimentos de Prevenção da Doença dos Legionários – Termoacumuladores, produzidos pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em maio de 2011, em junho de 2015 e agosto de 2016, respetivamente.
- g) Manter procedimentos de trabalho para atividades em espaços confinados que prevejam, nomeadamente, a identificação e a avaliação de riscos por técnico com qualificações específicas para o efeito, a definição das medidas de prevenção, a informação e formação dos trabalhadores para as tarefas a desenvolver, o planeamento das atividades, garantindo o trabalho acompanhado e a avaliação contínua das condições de trabalho existentes no ambiente interno, quer a partir do interior, quer a partir do exterior, a organização dos primeiros socorros e teste dos procedimentos de emergência e resgate.
- h) Dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas deve ser efetuada a avaliação de risco de explosão conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro, adotadas as medidas de proteção técnica e organizacionais adequadas e elaborado Manual de Proteção contra Explosões.
- i) Em matéria de fichas de dados de segurança deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18-12-2006, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 453/2010 da Comissão, de 20-05-2010 e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro. Nomeadamente, as substâncias químicas:
- (i) A empresa deve inventariar todos os produtos químicos utilizados, desde os usados na manutenção, combustíveis, limpeza, produção, entre outros.
  - (ii) Deverão ser armazenadas em recipientes/embalagens que disponham de rótulo em língua portuguesa, facilmente legível, contendo nome do produto, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, pictograma de perigo, palavras-sinal, advertências de perigo e recomendações de prudência adequadas.
  - (iii) Deverão estar disponíveis aos trabalhadores, nos locais onde são manuseados, as fichas de dados de segurança (FDS) das substâncias e/ou misturas (em português), constituindo ainda boa prática a disponibilização de informação sintética sobre os modos de utilização e as regras de atuação em caso de acidente. Releva-se que as FDS das substâncias que estejam sujeitas a registo nos termos do REACH, deverão, obrigatoriamente, anexar os cenários de exposição.

## CONDIÇÕES ANEXAS À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N.º 40616/2018-1

Empresa: CARMONA, SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.

NIPC: 501741380

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Sapec Bay, Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º: 3/40616

Processo BdE/Plataforma do Licenciamento Industrial n.º 676/2015-1

### 5.2.5. Regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano

Considerando a utilização de óleos alimentares usados <sup>5</sup> na produção de biodiesel, atender aos pressupostos que sustentaram o parecer favorável da DGAV, emitido em 24-05-2018 (cuja cópia se anexa), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).

### 5.2.6. Outros requisitos:

- a) Licenciar a armazenagem de GPL, combustíveis líquidos, outros derivados do petróleo, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.
- a) Enquanto produtor de combustível, registar e certificar o estabelecimento junto da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (ENMC), para efeitos de cumprimento de legislação relativa ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo (Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro e Regulamento da ENMC n.º 850/2015, de 1 de dezembro de 2015, publicado no D.R. n.º 246, 2.ª Série, de 17 de dezembro de 2015.
- b) Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- c) Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).

#### Anexos:

- Parecer da ACT emitido em 03-07-2015
- Parecer da ARSLVT emitido em 19-12-2016
- Parecer da CCDRLVT (ofícios com referências n.º S08132.201607-DAS/DLA de 22-07-2016 e n.º S10118-201609-DAS/DLA de 21-09-2016)
- Parecer da DGAV emitido em 24-05-2018
- Ofício da APA com a referência n.º S000538-201801-DAIA.DAP

<sup>5</sup> Classificados como matérias de categoria 3 nos termos do Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro que estabelece regras relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano